

# Prefeitura Municipal Figueira

## PARECER JURÍDICO

Impugnação Edital

Impugnante: **RPC – RECUPERAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

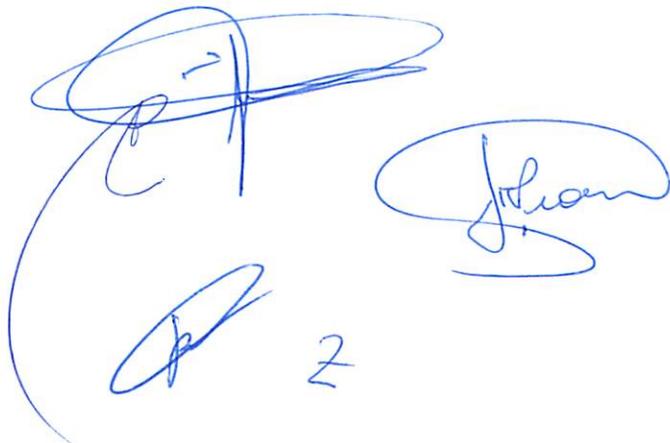
A requerente postula a impugnação do edital 023/2014, alegando em síntese que a exigência de registro junto ao CRA, trata-se de clausula restritiva.

Com a “devida vênia”, entendo que as exigências contidas no edital em nada comprometem a competitividade do certame, pelo contrário, trará uma segurança de que as empresas que vierem a participar do certame tenham plenas condições e capacidade para executar o objeto licitado.

S.M.J. opino pelo indeferimento da impugnação, mantendo o edital no seu “statu quo”.

Figueira, 12 de março de 2014.

**Fábio Antonio Maximiano de Souza**  
Procurador Jurídico



**ATA DA REUNIÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2014**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil treze às 16:00 horas, reuniram-se nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, estado do Paraná, situado na Rua Zoilo Meira Simões, 410, o senhor **GEANDRO CÍCERO DE LIMA**, na qualidade de Pregoeiro, e os senhores **JOÃO BATISTA DINIZ, JOSILEI DE ABREU CARNEIRO, JOARES RODRIGUES DE PROENÇA E ANIZ AIRES ZAMPOLI** na qualidade de membros da equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Portaria nº 006/2014 datada 07/01/2014, para o fim de proceder análise do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Figueira, especificamente com relação ao pedido de IMPUGNAÇÃO emitido pela empresa: RPC RECUPERAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – ME. De posse do Parecer Jurídico emitido pelo assessor do Município no dia 12/03/2014 às 15:50 horas, o senhor Pregoeiro e equipe de apoio acompanha o parecer jurídico negando o provimento do recurso.



Geandro Cícero de Lima  
Pregoeiro



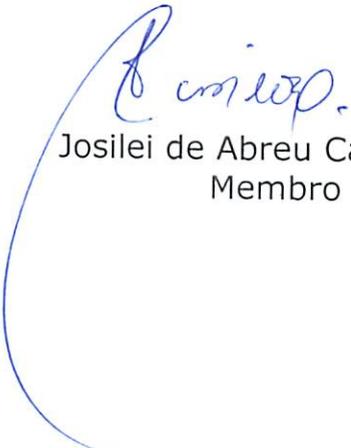
João Batista Diniz  
Membro



Joares Rodrigues de Proença  
Membro



Aniz Aires Zampoli  
Membro



Josilei de Abreu Carneiro  
Membro